EXECUTIVO FISCAL — MULTA — PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA

— A presunção de liquidez e certeza da dívida fiscal oriunda de multa é juris tantum, *cedendo à prova em contrário.*

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Fazenda do Distrito Federal e outro *versus* Imobiliária Monroe Ltda. Agravo de petição n.º 7.627 — Relator: Sr. Desembargador

HENRIQUE FIALHO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo de petição n.º 7.627, em que são agravantes, primeiro, o Juízo da Segunda Vara da Fazenda Pública, segundo, a Fazenda do Distrito Federal, sendo agravada a Imobiliária Monroe Limitada:

Acordam os Juízes da Terceira Câmara do Tribunal de Apelação negar provimento a ambos os recursos, confirmando a decisão recorrida.

Na ponderada e minuciosa sentença agravada, salienta o MM. Doutor Juiz que a fé pública de certidão como a focalizada (fls. 16) envolve apenas presunção *juris tantum* de certeza e liquidez de dívida, sendo assim afastável por prova de igual ou maior fôrça.

Assim como ao ilustrado Dr. Juiz *a quo*, resulta a esta Câmara, do exame e ponderação da prova produzida nestes autos, a convicção de que a agravada não desatendeu ao edital de embargo da obra, tendo, ao contrário, paralisado desde logo a mesma, não se verificando assim a infração que deu lugar à imposição da multa, cuja cobrança constitui o objeto da presente ação.

Custas *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1945. — *Flamínio de Resende*, Presidente. — *Henrique Fialho*, Relator. — *Afrânio Antônio da Costa*.

Ciente, em 21-5-45. — *Romão C. Lacerda*.